
PROJETO DE LEI 032/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - A Receita total, estimada a preços de junho de 2026, corresponde a R\$ **174.401.117,85**(cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Art 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos

da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

(R\$1,00)

1. RECEITA DO TESOIRO

1.1. RECEITAS CORRENTES 160.899.886,02

1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.360.629,87
1.1.2-	Receitas de Contribuições	4.870.058,85
1.1.3-	Receita Patrimonial	5.428.857,35
1.1.4-	Receitas de Serviços	184.555,50
1.1.5-	Transferências Correntes	133.845.701,48
1.1.6-	Outras Receitas correntes	4.210.082,97

1.2 RECEITAS DE CAPITAL 13.138.833,07

1.2.1 -	Alienação de Bens	213.131,62
1.2.2 -	Transferências de Capital	12.925.701,45

1.3 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE 10.383.363,64

1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	10.383.363,64
--------	-------------------------------	---------------

2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO

DO FUNDEB (10.020.964,88)

TOTAL 174.401.117,85

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em a R\$ **174.401.117,85**(cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

I – O Orçamento fiscal, em R\$ 98.345.792,88 (noventa e oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 76.055.324,97 (setenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

III – E o Especial, em R\$ 6.534.139,00 (seis milhões, quinhentos trinta e quatro mil, cento trinta e nove reais).

Parágrafo único – Para efeitos de aplicabilidade da presente lei escoado o valor percentual estabelecida no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.

Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	147.540.627,76
Pessoal e Encargos Sociais	95.537.601,85
Outras Despesas Correntes	52.003.025,91
2. DESPESAS DE CAPITAL	25.389.930,04
Investimentos	21.918.529,63
Inversões Financeiras	60.040,48
Amortização da Dívida	3.411.359,93
3. RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	887.383,82
4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	583.176,23
TOTAL GERAL	174.401.117,85

Seção II

II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DO TESOUREO.	
1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1.2. PODER EXECUTIVO	150.765.721,42

Gabinete do Prefeito	2.356.264,25
Secretaria de Administração	3.773.163,18
Secretaria de Planejamento	340.536,13
Secretaria da Fazenda	6.559.970,23
Secretaria de Agricultura	8.355.219,79
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	58.849.892,50
Fundo Municipal de Saúde	46.115.764,19
Fundo Municipal de Assistência Social	6.061.482,37
Secretaria de Infraestrutura	12.484.837,45
Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade	927.870,25
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.357.544,85
Reserva de Contingência	583.176,23
1.2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1.2.1. PODER LEGISLATIVO	4.326.854,93
Câmara Municipal	4.326.854,93
1.2.2. PODER EXECUTIVO	19.308.541,50
Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	18.421.157,68
Reserva orçamentária do RPPS	887.383,82
TOTAL GERAL	174.401.117,85

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

(R\$ 1,00)

01	Legislativa	4.326.854,93
04	Administração	8.608.988,27
08	Assistência Social	10.113.286,60
09	Previdência Social	17.778.524,25
10	Saúde	46.039.834,86
14	Trabalho	28.783,09
12	Educação	54.049.708,47
13	Cultura	4.308.182,19

15	Urbanismo	9.707.791,52
16	Habitação	276.957,53
17	Saneamento	194.586,01
18	Gestão Ambiental	3.687,42
20	Agricultura	6.349.751,63
23	Comércio e Serviço	1.411.041,64
25	Energia	2.791.561,88
26	Transporte	457.566,47
27	Desporto e Lazer	492.001,84
28	Encargos Especiais	5.063.578,95
99	Reserva de Contingência	1.470.560,05
TOTAL GERAL		174.401.117,85

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 2136/2026 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 05 de outubro de 2026.



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -



MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -



ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

05/10/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**, relatora para o **Projeto de Lei nº 032/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

-Membro-

DESPACHO

05/10/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**, relator para o **Projeto de Lei nº 032/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2026

- 1º Secretário -